



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPUBLICA — NUM. 20.342

BELEM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4420 — DE 25 DE JUNHO DE 1964

Reverte ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado o coronel da Reserva Remunerada Manoel Maurício Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 2.º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o coronel da Reserva Remunerada Manoel Maurício Ferreira, a fim de ser nomeado para o cargo em comissão de Delegado Estadual de Trânsito.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 97 — DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), Ednes Solange Neves da Rocha, ocupante do cargo de "Escriturário", classe E do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 98 — DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Meneçal, para exercer a função de Membro da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga (BELCAN), como representante do D.E.R., vaga com a dispensa do senhor Augusto Jarthe Pereira.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEÇAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

reacanga (BELCAN), como representante da S.E.O.T.A., vaga com a dispensa do senhor Augusto Jarthe Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 99 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o engenheiro Efraim Ramiro Bentes, da função de Presidente da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga (BELCAN).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 100 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o doutor José Jacintho Aben-Athar, para exercer a função de Presidente da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga (BELCAN), vaga com a dispensa do engenheiro Efraim Ramiro Bentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 101 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o senhor Péricles Martins de Carvalho da função de Membro da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga (BELCAN), como representante do D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 102 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Carlos Manoel Gobert Damasceno, para exercer a função de Membro da Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacaréacanga (BELCAN), como representante do D.E.R., vaga com a dispensa do senhor Péricles Martins de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 103 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor-Geral **MOLDEMAN DA SILVA RODRIGUES**

Redtor — Sr. **MOACIR DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
<b>ASSINATURAS</b>		<b>Publicidade uma vez</b> 15.000,00	
Anual	8.000,00	Cruz	
Semestral	3.000,00	Página de Conta-	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		Por mais de cinco	
Anual	7.400,00	(2) vezes 10%	
Semestral	3.700,00	de abatimento.	
<b>VENDE DE DIARIOS</b>		Por mais de cinco	
Número avulso	30,00	(5) vezes 20%	
Número atrasado	35,00	de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao mo.		O centimetro por coluna no valor de	
		120,00	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, reservando os originais, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar soluções de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas ingressar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1964.  
Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Alvino do Nascimento, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Bonito, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 8 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Alvino do Nascimento, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Bonito, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guamá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear o General de Divisão R/I José Manoel Ferreira Coêlho, ora no exercício do cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, para exercer a função de Presidente do Conselho Regional de Trânsito, vaga com a dispensa do coronel Iran de Jesús Loureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, ato que nomeou Veridiano Pimentel Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Alves da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Carlos Gil, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Américo Brasileiro Rios, 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Otaviano Bastos Sobrinho, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Óbidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Veridiano Pimentel Costa, Subtenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Alenquer, vago com a exoneração de Américo Brasileiro Rios, 1.º Tenente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**RESOLVE:**  
Designar o dr. Hildeberg Belo Rodrigues, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular o Jr. Eleyson Cardoso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.  
Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 104 — DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**  
Designar o Sr. Ernani Ferreira da Costa, ocupante efetivo do cargo de "Almoxarife", Padrão R. do Quadro Único, para responder pelo expediente do Serviço de Transporte do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 105 — DE 26 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado pelo sr. Major Prefeito Municipal de Belém,

**RESOLVE:**  
Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de suas funções na Polícia Militar do Estado, a fim de fazer parte da Comissão Geral de Investigação Municipal, o Major Camilo Alves Torres, oficial da referida Força.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.  
Tte. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve dispensar o coronel Iran de Jesús Loureiro, da função de Presidente do Conselho Regional de Trânsito.



DECRETO DE 26 DE JUNHO  
DE 1964

O Governador do Estado :  
resolve nomear Carlos Gilberto Monteiro de Souza, 10. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Alenquer, vago com a exoneração de Francisco Alves da Costa.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JUNHO  
DE 1964

O Governador do Estado :  
resolve nomear o 10. Tenente da R/P, da Polícia Militar do Estado, Manoel Angelo de Oliveira Filho para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ourém, vago com a exoneração do Cap. da R/P, da PME, Raimundo José Corrêa de Miranda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE  
FINANÇAS

Expediente despachado pelo  
Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado, em 28 de Abril de 1964.  
Processos :

N. 1473, de Stoessel Sadala & Cia. — Como requer.  
— N. 1465, do Hospital São Lucas S/A — Defiro, sob a condição de ser processado o respectivo despacho de Estatística isenção com a observação Particular no local destinado do número da inscrição.  
— N. 1477, de Waldir Vasconcelos Borges — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1478, da Importadora de Ferragens S/A — Verificado, permita-se a passagem.  
— N. 1325, da Usina Igarahon Ltda — A 2a. Seção.  
— N. 1324, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Seção.  
— N. 1343, de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A — A 2a. Seção.  
— S/N, do Departamento de Água e Esgotos — Embarques-se.  
— N. 82/64, da Companhia Nacional de Merenda Escolar — Permita-se o embarque.  
— N. 446, da Delegacia Regional do Imposto de Renda — Dê-se ciência e arquivar-se.  
— N. 1479, 1474 e 1439, da Cia. Industrial do Brasil — Lavre-se o termo.  
— N. 1501, Moller S/A Com. Rep. — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para assistir e informar.  
— N. 1500, de E. Nassar & Irmão — Organize-se despacho de Estatística-isenção.  
— N. 1503, de Francisco de Assis Gondim de Souza — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1504, do Curtume Gurjão S/A — Ao func. Odeimar Pinheiro para os devidos fins.  
— N. 1505, do Seminário Pio X — Verificado, entregue-se com transferência para o posto do Coqueiro, de onde

seguirá ao seu destino.

— N. 1515, de Fritz Meldy Lucien Mellinger Frances — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1484, de Omar Morhy Sobrinho — Organize-se o despacho de Estatística-isenção.  
— N. 1512, de Carlos Pereira da Costa — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1514, de Miguel Santana Estivas S/A — Ao sr. arquivista para fazer a retificação pedida.  
— N. 1483, de Assad Zaidan — Verificado, entregue-se.  
— N. 1506, da Indústria e Comércio, de Minérios S/A. — Verificado, permita-se o embarque-se.  
— N. 1507 do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Organize-se o despacho de Estatística isenção).  
— N. 1508 de Jorge Valle — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1507 do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Organize-se o despacho de Estatística isenção.  
— N. 1506, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1485, de D. Jorge & Irmão — Ao assistente O. França, para dar parecer.  
— N. 1485-A, Idem — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1486, de Freitas & Zaire — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1502, de Pedro Nelson Moreira — Recolha-se o imposto do Selo 5% ad valorem.  
— N. 1486, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.  
— N. 1455, de Natalício L. Menezes — A 2a. Seção.  
— N. 1322, de Moller S/A Com. e Representação — A 2a. Seção.  
— N. 1487, de J. Said — Ao exame e parecer do assistente O. França.

— N. 1488, de D. Jorge & Irmão — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1489, de D. Jorge Irmãos — Idem, idem.  
— N. 1490, de Rosário Dias (PARÁ) Ltda. — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1491, de Rosário Dias (PARÁ) Ltda — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1499, de Armando da Costa Simões — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1498, de Irmãos Saliba — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1497, Idem — Idem, idem.  
— N. 1496, de J. Said — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1495, Idem — Idem, idem.  
— N. 1494, Idem — Idem, idem.  
— N. 1493, da Confecções Sumaya Limitada — Ao exame e parecer do assistente O. França.  
— N. 1492, de M. Morhy & Cia. — Ao exame e parecer do assistente O. França.

Expediente Despachados pelo  
Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado em 29 de Abril de 1964.  
Processos :

— N. 1456, do Dr. Ismael Cavalcante Ribeiro Filho — Imposto pago conforme guia n. 427, de 29/4/64. — Ao func. do armz. 3 para entregar.  
— N. 51-S/T, Estabelecimento Regional de Subsistência — Entregue-se.  
— N. 1430, de Samir Said Sanjad — Ipôsto pago conf. guia 428 — Ao conf. do armz. 4 para entregar.  
— N. 1529, da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.  
— N. 1522, de José Maria Rodrigues — Verificado, entregue-se.  
— N. 1518, de O. M. Franco & Cia. Ltda. — Junte-se a este o respectivo manifesto de carga, para as devidas anotações.  
— N. 1523, de Cinemas e Teatros Palácio S. A. — Organize-se o despacho de Estatística-isenção.  
— N. 1520, de Vulcan Artefatos de Borracha S. A. — Organize-se a guia de Estatística-isenção.  
— N. 1527, do Ministério da Guerra — Comando Militar da Amazônia — Entregue-se.  
— N. 1517, de Pery C. Alves — Como pede. à Secretaria, para os devidos fins.  
— N. 1519, do Instituto Brasil — Organize-se o despacho de Estatística-isenção, com a nota Particular no local destinado ao número da

inscrição.

— N. 1525, de Natanael L. Menezes — Ao Of. Romeu Mendes Pereira, para assistir e informar.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado em 30 de abril de 1964

Processos :  
N. 1535, do Laboratório Andromaco S/A — Verificado, permita-se o embarque.  
— Ns. 1536 e 1537, de Osmar Barroso — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1549, de Adirson Latini Gomes — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 119, dos S.N.A.P.P — entregue-se.  
— N. 1518, de O. M. Franco & Cia. Ltda. — Ao conf. do arm. 2 para fazer a transferência ao de n. . . , de onde se efetuará o reembarque.  
— N. 1538, de L. Figueiredo S/A, Filial de Belém — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1541, da Usina Igarahon Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.  
— N. 1545, de Raimundo Lourival de Souza ferreira — Verificado, embarque-se.  
— N. 1534, da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A — Verificado, permita-se o embarque, visto que o respectivo despacho de Estatística está sendo processado neste Departamento.  
— N. 1539, de L. Figueiredo S/A - Filial de Belém — verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1540, Idem, Idem.  
— N. 1552, de Hyolmar da Silva Chuva — Organize-se despacho de Estatística (isenção) com a observação de que se trata de Particular, aposta no local destinando ao número de Inscrição.  
— N. 1551, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1550, da Cia. Boavista de Seguros — Processe-se o despacho de Estatística, recolhendo-se o imposto devido.  
— N. 1544, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o embarque.  
— N. 1558, de Carlos Marques — Verificado, permita-se a passagem.  
— N. 1548, de Araújo Representações Ltda — Processe-se o respectivo despacho de Estatística - isenção.  
— N. 1556, da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.  
— N. 1563, de Vitoriano Silva Santos Murrieta — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar o termo.  
— N. 14, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Entregue-se.  
— N. 1553, de Jorge Age & Cia. — Ao func. Moacir B. Monteiro, para mandar assistir e informar.



Em, 4/5.64.

N. 1567, de Coutinho & Cia. Organize-se a guia Estatística de Isenção.

N. 1568, de Osmar Bentes de Souza — Verificado, entregue-se.

Ns. 1570 e 1573, de Impartação e Representação Mundial — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1569, de Manoel Fernandes Gomes — Organize-se a guia Estatística para recolhimento do imposto do selo 5% "ad-valorem".

N. 1463, da Rodoviária Estréla do Norte Ltda. — Cobre-se o imposto devido sobre o valor da mercadoria desviada.

N. 1576, de Hironani Masturo — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1578, de J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 1574, de H. Stern Com. Ind. S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 65, do Quartel General da 8a. Região — Entregue-se.

N. 1580, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 1590, de Orlando Constantino — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1583, de Leite Ind. Com. S/A — Ao exame e parecer do Assist. O. França.

Em 5/5/64.

**Processos :**

N. 1591, de Indústria Comércio de Minérios S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1592, de Tacito & Cia. — Ao func. Leonardo Fina para assistir e informar.

N. 1594, de Booth Brazil Limited — Ao conferente dos armz. 6, 7 e 8, para assistir e informar.

N. 1599, de José Augusto Pereira da Costa — Verificado, permita-se o embarque.

Ns. 1598, de Moller S/A. Com. Rep; 1597, da Cruzada de Evangelização Mundial; 1601, da Rádio Amazônia Com. Ind. S. A. — Verificado permita-se o embarque.

N. 1600, da Prefeitura Municipal do Guamã — Verificado, permita-se a passagem.

N. 1603, de Artulino Estefa — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1602, do Centro Israelita do Pará — Organize-se o despacho de Estatística Isenção.

Ns. 662 e 927, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 787, do Território Federal do Amapá — Rondônia — Embarque-se.

N. 4601, do Território Federal do Amapá — Permita-se o embarque.

N. 1573, de Argemiro Tobias — Ao Conf. do armz.

para entregar, ficando o requerente obrigado a recolher no prazo de trinta dias, a contar desta data o imposto do Selo.

N. 60, da Subsistência da 8a. Região — Imposto pago conforme guia 453, ao conf. do armz. para entregar.

N. 59, Idem — Idem, guia n. 459.

N. 1608, de Ondina Lobato de Aguiar — Organize-se o despacho de Estatística, pagando o imposto do selo.

N. 1605, de Dionísio Bentes de Carvalho — Ao conferente do armz. 12, para permitir a saída devolvendo-me este requerimento a fim de ser posteriormente organizado o despacho de estatística-isenção.

N. 1616, da Companhia Industrial do Brasil — A. func Vespertina Silva.

N. 1607, da Empresa de Navegação Comércio Jari Limitada — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e conferir a descarga aguardando o respectivo despacho, já em fase de processamento neste D.R.

N. 22, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Conselho Administrativo INSTRUÇÕES N. 04/64 DE 20 MARÇO DE 1964**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra "g" do art 25 da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE: baixar as seguintes Instruções n. 04/64 referentes a majoração de vencimentos e "épro-labore" do pessoal que serve nesta autarquia tendo em vista a aprovação da Exposição de Motivos encaminhada a esta Presidência em 16.3.64.

**— I —**

Ficam majorados de acordo com o quadro anexo, o vencimento dos funcionários e auxiliares deste Montepio.

**— II —**

A referida majoração passa a vigorar a partir de 10. de janeiro de 1964.

**— III —**

Aos Serviços Gerais de Administração e Serviço de Contabilidade cabe tomar as necessárias medidas complementares para a perfeita execução das presentes Instruções.

Henry Checralla Kayath  
Presidente

**A N E X O — I**  
**Quadro do Pessoal do Monte pio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará**

1—Cargos isolados de provimento em comissão :		Vencimentos
N. de Cargos	C a r g o s	Cr\$
1	Assistente Técnicos	0-5
5	Chefe de Divisão	120.000,00
1	Sec. Presidência	75.000,00
1	Sec. Presidência	32.000,00
2—Cargos isolados de provimento efetivo :		Vencimentos
N. de Cargos	C a r g o s	Cr\$
1	Conador	140.000,00
2	Contabilistas	75.000,00
14	Tesoureiro	90.000,00
13	Oficial Administrativo (quadro)	35.000,00
2	Oficial Administrativo (pro-lab)	32.000,00
1	Continuos	32.000,00
1	Vigia	32.000,00

Henry Checralla Kayath  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**  
**SECÇÃO DO PESSOAL**  
**PORTARIA N. 265 — DE 19 JUNHO DE 1964**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500 de 2.2.1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do art. 75 da Lei n. 749, de 24.12.1953, o Sr. Antônio Carlos Maneschi Horta, ocupante do cargo de "Engenheiro", nível 15, a partir do dia 25.5.1964.

Dê-se ciência ao interessado, a Secção do Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Eng. Edmundo Sampaio  
Carepa

Diretor Geral do DAE.

**AGUAS E ESGOTOS**  
**PORTARIA N. 266 — DE 19 JUNHO DE 1964**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500 e de acordo com a Lei n. 2.844 de 30.7.1963, que criou o Quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

**RESOLVE :**

Nomear, a partir do dia 25.5.1964, para exercer o cargo de "Engenheiro", Nível 15, o senhor Pedro Furtado Neto. Dê-se ciência ao interessado, a Secção do Pessoal do Pessoal para as devidas anotações e cumpra-se.

Eng. Edmundo Sampaio  
Carepa

Diretor Geral do DAE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO**

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o estabelecimento no Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE :**

Deferir a solicitação dos senhores Judy da Costa Leal e Vitorio de Lima Moy, pedindo a criação de uma nova linha denominada "Telégrafo-Nazaré" com o seguinte itine-

rário: Rua de Belém c/Djalma Dutra, Av. Senador Leamos, Praça Brasil, Dr. Pedro, Generalíssimo Deodoro, Av. Conselheiro Furtado, Rua 16 de Novembro, até Felipe Patroni — O mesmo trajeto no retorno.

Dê-se ciência e publique-se.

Gen. Ferreira Coêlho  
Hermínio Calvino  
Izidoro Gama de Azevedo  
Dr. Vasco Borborema  
Joaquim Antunes  
Célio Guedes



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 366 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Paulo Leal Sobrinho, Guarda Rodoviário de 2a. classe, lotado no S.E.F.T. — Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1961/62, a contar de 11.5 a 03.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de abril de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevêdo

Pelo Diretor da D.A.

PORTARIA N. 367 — DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Paulo Leal Sobrinho, Guarda Rodoviário de 2a. classe lotado no S.E.F.T. — Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1962/63, a contar de 04.6 a 26.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de abril de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevêdo

Pelo Diretor da D.A.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde

### M. S. — D. N. S. — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

Concorrência Pública n. 1/64

No dia 10 de julho de 1964, às 10,00 horas, no andar térreo do prédio situado à Travessa Barão de Mamoré s/n, nesta Cidade, onde funciona o Sanatório Barros Barreto, sob a presidência de um dos membros da Comissão de Concorrência, terá lugar a Concorrência Pública número 1 (hum), para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 18.<sup>a</sup> desde edital.

Cláusula 1.<sup>a</sup> — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Repartição, até 24 horas do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima;

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como provado ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão de repartição competente de Rendas e Licenças (nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo) em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto lei n. 1.807 de 23.11.39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Art. 8.<sup>o</sup> do Decreto n. 18.809 de 5.6.45);

k) Título eleitoral, provando que votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25.7.55;

l) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada.

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n. 50.423 de 8.4.61;

Cláusula 2.<sup>a</sup> — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Sanatório "Barros Barreto", de acôrdo com o disposto no Decreto-lei número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n";

Cláusula 3.<sup>a</sup> — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da Repartição, exarado no próprio requerimento.

Cláusula 4.<sup>a</sup> — No dia 10 de julho de 1964, as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Repartição, cita à Travessa Barão de Mamoré s/n, suas propostas que serão recebidas às 10,00 horas.

Cláusula 5.<sup>a</sup> — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda as especificações dos materiais de cada item; o preço global dos materiais, a assinatura do proponente e a data postos no Sanatório, sem mais despesas incluindo impostos.

Cláusula 6.<sup>a</sup> — Abertos os envelopes, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Cláusula 7.<sup>a</sup> — Não serão aceitas as propostas que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.<sup>a</sup> — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço global.

Cláusula 9.<sup>a</sup> — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos



autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 10.<sup>a</sup> — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.<sup>a</sup> — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.<sup>a</sup> — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.<sup>a</sup> — A caução a que se refere alínea "m" da cláusula 1.<sup>a</sup> do presente edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.<sup>a</sup> — Se dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor da Repartição serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.<sup>a</sup> — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, median-

te guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

Cláusula 16.<sup>a</sup> — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor da Repartição, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.<sup>a</sup> — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá à conta da verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.01.

Cláusula 18.<sup>a</sup> — As propostas serão apresentadas para o material abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1—Poltronas para repouso estufado plástico em armação de ferro quadrado e aplicações em fórmica.	Uma	10
2—Mesas armação de ferro tampo de fórmica de 0,80x0,80x0,80 . . . . .	Uma	6
3—Cadeiras armação de ferro quadrado e estufamento plástico . . . . .	Uma	24

Belém, 24 de junho de 1964.

VISTO:

Dr. Rainero de Carvalho Maroja

Respondendo pela Diretoria

Maria Doracy Façanha Pimentel

Resp. pelo Almojarifado.

(Ext. Dias 26, 27, 30.6 e 2, 4, 7 e 9.7.64)

**Ministério da Marinha**  
**COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL**  
**Divisão de Intendência**  
**CONCORRÊNCIA**  
**ADMINISTRATIVA**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 16 de julho de 1964, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1964, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo

Combustível Diesel tipo "A", Óleo Combustível Diesel tipo "B", e Óleo Combustível para caldeira; e Grupo — 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 15 de julho de 1964, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente

selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consi-

deração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência"; por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência



rência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

i) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas e por isso que, qualquer erro importará automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração de completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá caráter e força contratual face à legislação em vigor;

m) O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito da adjudicação total dos artigos dos Grupos 7, Gasolina tipo "C", Óleo Combustível diesel tipo "A", Óleo Combustível diesel tipo "B" e Óleo combustível para caldeira e do Grupo 14 — Óleos, Graxas e Grafiteis, ao licitante que menor preço oferecer;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência

2. O Comando do 4.º Distrito Naval, esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 25 de junho de 1964.

(a) Antônio Tangari Filho, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 27/6/64)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
Concorrência Pública  
N. 2/64-S. M.

De acordo com a autorização do Exmo. Senhor Superintendente em exercício concedida no Processo n. 03973/64 e dispositivos do Código de Contabilidade, faço público para conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 7 de julho do corrente ano, na sala onde funciona a Chefia do Setor de Material à Av. Nazaré, 69, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência designada pelo Exmo. Sr. Superintendente, serão recebidos e abertos os documentos de idoneidade e propostas para venda de uniformes.

OBSERVAÇÃO: — No caso do dia 7/7/1964 recair em feriado, a presente concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, às mesmas horas.

I — DAS INSCRIÇÕES

Primeira condição: — Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada estará sujeita à apresentação dos seguintes documentos à Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

- Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais inclusive certidão negativa recente do imposto sobre a renda;
- Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a observância dos artigos 51 e 54 do Decreto Lei n. 2627 de 26/9/40;
- Recibo de quitação do imposto sindical do empregador e empregado;
- Prova de depósito da caução provisória de Vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00) na Caixa Econômica Federal, a favor da SPVEA ou na Tesouraria desta em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Fed-

ral, para garantia da proposta, nos termos da letra "e" do artigo 745 do Regulamento de Contabilidade Pública;

- Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto Lei 5.452 de 1.º de maio de 1943, referente à nacionalização do trabalho;
- Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n.º 2765 de 9.11.1940);
- Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nesta cláusula os proponentes inscritos no registro de fornecedores no Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204 de 17.1.1944 com exceção dos documentos de letras "a" e "f";
- Prova de ter votado na última eleição.

A documentação relacionada nesta condição deverá ser apresentada em envólucro fechado contendo claramente o nome do proponente e a indicação: "Documentos de idoneidade. — Concorrência Pública para fornecimento de Uniformes e destina-se ao julgamento prévio determinado pelo artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Segunda condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, a primeira das quais selada, na forma da lei e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricada em todas as páginas em sobrecarta separada, fechada e lacrada, contendo externamente, em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os seguintes dizeres: — "Proposta para Concorrência Pública para Uniformes, dirigido à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

Terceira condição: — Constarão ainda da proposta: — Declaração de completa sub-

missão às condições deste Edital, o preço unitário em algarismos e por extenso para cada um e prazo de entrega do material.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Quarta condição: — As propostas serão julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital ser abertas e lidas.

A Comissão designada procederá de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor e encaminhará o processo a julgamento. Para aferição da melhor proposta a Comissão levará em conta o menor preço e menor prazo de entrega.

Quinta condição: — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Sexta condição: — A concorrência terá por objeto o fornecimento do seguinte material:

- 74 Camisas de mangas compridas, em tecido tricoline, cor cáque, colarinho indeformável sob medida, ótimo acabamento, com a inscrição S.P.V.-E.A., bordada em azul no bolso;
- 74 Calças em brim, cor cáqui, marca "Triunfador", sob medida e ótimo acabamento;
- 74 Gravatas de nó feito, em tropical, pura lã, cor azul marinho;
- 37 Sapatos para homem, em couro cromo de 1.ª qualidade, cor preta, marca "Vulcabrás".

Observação: — Os modelos se encontram a disposição dos interessados no Setor de Material, à Av. Nazaré, 69.



### V — DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO :

Séima condição: — Encerrados os trabalhos de concorrência a firma vencedora será notificada para no prazo máximo de oito (8) dias assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor da SPVEA, a caução de que trata o item VI deste Edital.

Oitava condição: — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações do resultado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Nona condição: — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

### VI — DA CAUÇÃO:

Décima condição: — Pela garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da SPVEA ou da Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias, a importância de Vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00), devendo o comprovante do depósito da caução ser incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Décima primeira condição: — O vencedor para garantia do fornecimento caucionará em moeda corrente, títulos da Dívida Pública, obrigações de Guerra ou caderneta da Caixa Econômica a importância na base 5% sobre o montante da aquisição que deverá ser recolhida à Tesouraria da SPVEA, mediante guia extraída pelo Setor de Material, dentro de 48 horas a partir do recebimento da notificação nesse sentido.

Décima segunda condição: — A caução provisória inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com a adjudicatário, desde que requerida por escrito pelos interessados.

### VII — DIVERSAS

Décima terceira condição: — O pagamento far-se-á em processo normal da SPVEA, e correrá à conta da verba

1.0.00 — Custelo; Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama mesa e banho. Exercício de 1964; SPVEA.

Décima quarta condição: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

Décima quinta condição: —

Reserva-se ainda a SPVEA, o direito de adquirir somente parte ou até o dobro da quantidade do material ora licitado sem que caiba direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

Belém, 17 de junho de 1964.

Mário Acatuassá Nunes  
Respondendo pela Chefia do Setor de Material

VISTO:

Amynter Virgolino do Amaral Basto  
Respondendo pela Superintendência do P.V.E.A.

(Ext. — Dias — 23 e 27/6/64)

## A N U N C I O S

### SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA CONCORRENCIA PUBLICA

Abre Concorrência Pública para venda de duas (2) viaturas no Estado.

De ordem do Senhor Provedor da "Santa Casa de Misericórdia do Pará" fica aberta pelo prazo de 15 dias a contar desta data a concorrência pública para a venda das seguintes viaturas no estado:

1.º) Uma Caçamba Ford V8.51 motor FIRIBX 13.631, reformada e em funcionamento de avaliação mínima de Cr\$ 2.000.000,00.

2.º) Uma camioneta Rural Willys — motor 30110, em perfeito estado de funcionamento de avaliação mínima de Cr\$ 2.000.000,00.

a) As propostas deverão ser dirigidas ao Senhor Provedor da "Santa Casa de Misericórdia do Pará", em envelope fechado que deverão ser entregues na Secretaria da Instituição no Hospital da Caridade até às 9:00 horas do dia primeiro de julho encerramento da concorrência.

b) Cada veículo deverá ter proposta isolada isto é, o interessado deverá colocar no mesmo envelope uma proposta especial para cada veículo que pretender adquirir.

c) Os interessados poderão examinar as viaturas na Estação de Veículos Funerários à travessa Padre Lutíquo número 2109 todos os dias úteis das 16.00 as 18.00 horas.

d) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir a avaliação mínima fixada.

e) As propostas serão abertas no dia primeiro de julho às 10.00 horas na sala da Provedoria no Hospital da Caridade na Presença dos interessados que comparecerem.

Belém, 16 de junho de 1964.

Engenheiro Roberto Duarte da Paixão

Assistente Técnico do Patrimônio

(Ext. Dias 25, 27 e 28.6.64)

### "MERPRE" COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia dez (10) de Julho próximo vindouro, às quatorze (14) horas, na sede social à Praça da Bandeira número 28, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento sobre alteração no quadro da Diretoria.

Belém, 26 de Junho de 1964.

(a) Jurandyr Murta Rocha

Presidente

(Ext. 27-6-1 e 2-7-64)

### LEITE, COMERCIO E INDUSTRIA S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de "Leite, Comércio e Indústria S. A." a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de junho de 1964, às 16 horas em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 155, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1964.

José Maria Ferreira Leite

Presidente

(Ext. — 27, 28/6 e 17/64)

### FERREIS, CORRETAGENS, S/A

Convoco os senhores acionistas desta sociedade para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 30 de junho, às 8 horas, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 187, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1963;

- eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1964; e

- o que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1964.

E. Ferreira da Silva

Diretor Superintendente

(Ext. — 25, 26 e 27/6/64)



**DIRETORES**

Dir. Pres. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
 Dir. V. Pres. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO  
 Diretor. ANTONIO AUGUSTO FONSECA  
 Diretor. ALEXANDRINO G. MOREIRA

**BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.**

FUNDADO EM 1869  
 Carta Patente n. 736, de 21 de Outubro de 1947  
 CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00  
 RESERVAS Cr\$ 11.774.802,40  
 BELEM BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1964  
 Compreendendo Matriz e Agência

**SUPLENTE DA DIRETORIA**  
 Pedro Corneiro de Moraes e Silva  
 Antônio Marques  
 Paulo Cordeiro de Azevedo  
 Nestor Pinto Bastos  
**CONSELHO FISCAL**  
 Expedito Lobato Fernandes  
 Hélio Couto de Oliveira  
 Mário Tocantins Lobato

**A T I V O**

<b>A—Disponível</b>	
<b>Caixa</b>	
Em moeda corrente	36.722.554,30
Em depósito no Banco do Brasil, S/A	89.580.289,60
Em outras espécies	5.071.894,30
	<b>131.374.738,20</b>
<b>B—Realizável</b>	
Depósitos em dinheiro no Banco do Brasil S/A, a ordem da SUMOC	79.961.000,00
Apólices e obrigações federais, depositadas no Banco do Brasil, S/A, a ord. SUMOC	250.000,00
Empréstimos em C/Correntes	80.211.000,00
Empréstimos Hipotecários	25.933.635,80
Títulos Descontados	17.597.915,10
Letras a Receber de C/Própria	375.735.564,50
Agências no País	50.731,60
Correspondentes no País	25.297.060,10
Outros Créditos	33.033.963,30
<b>Imóveis</b>	5.280.276,10
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	23.400.000,00
Apólices e Obrigações Federais não a Ordem da SUMOC	289.125,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	121.130,00
Outros Valores	5.178.189,00
	<b>592.128.630,50</b>
<b>C—Imobilizado</b>	
Edifício de Uso do Banco	8.300.000,00
Móveis e Utensílios	22.069.843,60
Material de Expediente	7.854.227,90
Instalações	3.856.532,60
	<b>42.090.604,10</b>
<b>D—Resultados Pendentes</b>	
Juros e Descontos	2.846.565,90
Impostos	422.680,00
Despesas Gerais e Outras Contas	42.209.905,40
	<b>45.479.151,30</b>
<b>E—Contas de Compensação</b>	
Valores em Garantia	69.006.682,10
Valores em Custódia	2.070.138,40
Títulos a Receber de Con-a Alheia	31.646.073,00
Outras Contas	48.003.484,80
	<b>150.726.378,30</b>
	<b>Cr\$ 961.799.502,40</b>

Belém, 5 de junho de 1964;

(a) **Laércio P. Gonçalves**

Responsável p/Contabilidade-TC-C.R.C.-Pará-035

**P A S S I V O**

<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Capital</b>	
Fundo de reserva legal	90.000.000,00
Fundo de previsão	5.817.040,90
Outras reservas	152.328,00
	<b>5.305.433,50</b>
	<b>101.774.802,40</b>
<b>G—Exigível</b>	
<b>Depósitos</b>	
a vista e a curto prazo	
Em C/Correntes S/Limite	312.199.288,00
Em C/Corrente Limitada	8.211.454,80
Em C/Corrente Popular	132.352.264,10
Em C/Corrente S/Juros	20.003.900,30
Em Poderes Públicos	28.000.000,00
Outros Depósitos	622.209,00
	<b>491.339.116,20</b>
a prazo	
Prazo Fixo	25.641.301,80
Aviso Prévio	340.796,40
	<b>25.982.098,20</b>
	<b>517.371.214,40</b>
<b>Outras Responsabilidades</b>	
Títulos Redescontados	49.900.000,00
Títulos Redescontados (produtos Rurais Exporáveis)	12.000.000,00
Correspondentes no País	7.972.605,20
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	42.280.847,00
Dividendos a Pagar	1.195.475,40
Agências no País	9.214.879,70
	<b>122.563.807,30</b>
	<b>639.935.021,70</b>
<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Contas de Resultados	69.363.300,00
<b>I—Contas de Compensação</b>	
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	71.073.320,50
Depositantes de Títulos em Cobrança	31.646.073,00
Outras Contas	48.003.484,80
	<b>150.726.378,30</b>
	<b>Cr\$ 961.799.502,40</b>

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Os Diretores

(a) Armando Rodrigues Carneiro — Dir. Presidente  
 Oziel Rodrigues Carneiro — Dir. V. Presidente  
 Antônio Augusto Fonseca — Diretor  
 Alexandrino G. Moreira — Diretor

(Ext. — 28664)



### COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 30 de junho, às 9 horas, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 187, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1964; e

c) o que ocorrer.

Belém, 22 de Junho de 1964.  
**Augusto Otávio Ferreira da Silva**

Presidente

(Ext. — 25, 26 e 27/6/64)

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos de Senna Mendes, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o sr. José Carlos Dias de Castro, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de junho de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 10017 — 23, 25, 26, 27 e 30/6/64).

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora, dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para apresentar a comprovação do emprêgo da importância de ..... Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), recebida conforme ficha de pagamento datada de 4/12/62, para atender às despesas da demarca-

ção de terras da rodovia BR-14, como consta do processo n. 11.815 da Secretaria de Estado de Finanças, comprovação essa que deverá ser feita no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 9 de junho de 1964.  
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

(G. — 16, 17, 19, 24, 25, 26 e 30/6; 1, 3, 7, 8, 10, 14 e 15/7/64).

### MÖLLER S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de Julho do corrente ano, às 10 horas em sua sede social à Av. Castilhos França, n. 312, nesta cidade, a fim de tratar do seguinte:

a) aumento do capital social.

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1964.

(a) Rudolph Möller — Diretor Presidente.

(Ext. — 26, 27/3 e 1/7/64)

### A. DÓRIA S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio e Representações", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de julho de 1964, às 20 horas, na sede social, à rua O de Almeida n. 468, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de junho de 1964.

#### OS DIRETORES:

José Clarindo Valente

Pinheiro

Carmen Frazão da Silveira

(Ext. 25, 26 e 27.6.64)

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Assembléia Geral Ordinária (CONTINUAÇÃO)

Ficam os Senhores Acionistas convidados, na forma do que foi deliberado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de

abril de 1964, a reunirem-se no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 16 (dizesseis) horas, em sua sede social, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), para continuação da referida assembléia, discutindo e votando os seguintes itens da pauta anterior aos trabalhos:

a) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65 art. 32.º dos Estatutos);

b) Fixação dos honorários da Diretoria (Art. 24.º dos Estatutos);

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (Art. 35.º dos Estatutos).

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 17 (dezessete) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento da renúncia de Diretores;

b) Eleger os novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, responsável pela prestação de contas da importância de ..... Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio de "Deu Talão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de ..... Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17, 18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano da Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964.  
Sebastião Santos de Santana,  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21, 23, 29 e 30/6/64).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.164

## COMARCA DA CAPITAL

### — Hasta Pública —

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de "hasta pública" com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) do mês corrente de Junho, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em "hasta pública", o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva que ANTONIO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, move contra WALDOMIRO RAMIRO SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci, a saber:

CASA edificada, à Vila de Icoaraci, sita à rua Cristóvão Colombo, trêcho compreendido entre as ruas 8 de Outubro e 5 de Agosto, coletada sob o número 138 (cento e trinta e oito), com as características que se seguem: construção térrea, em alvenaria, coberta com telhas de barro, toda forrada e assoalhada, com uma porta e uma janela de frente possuindo cinco janelas pelas laterais, e tendo no seu interior, corredor de entrada, sala, sala de jantar, um quarto, sanitários e cozinha, sendo toda circundada por uma calçada de cimento e avaliada

em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem "mais" oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de junho de 1964. Eu, Maria Diya Barata, Escrivã substituta do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO — Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

(T. 10053 — Dia 27/6/64).

COMARCA DA CAPITAL. Citação com o prazo de 20 dias A Doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que em virtude de despacho proferido nos autos de Inventário de bens deixados

por falecimento de Benta de Souza Franco, falecida "abintestado" nesta cidade, em data de 5 de janeiro de 1962, de quem é inventariante seu viúvo Raimundo de Souza Franco, brasileiro, musicista residente e domiciliado nesta cidade, feito que se processa no expediente do escrivão que assina subscrevo e perante o Juiz de Direito da Quinta (5a) Vara, — pelo presente ficam citados Emé de Souza Franco, e Edmé de Souza Franco, brasileiros, casados atualmente ausentes desta capital, para o fim de se habilitarem no inventário, apresentando, se a tiverem, prova de filiação da "de cujus", para os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação, e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1964. Eu Osmar Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional da Escrivã substituta, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital (T. 10056 — 27.6.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 2 de julho p. vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível Vigia Serafim Anjos Brito e sua mulher pela Assistência Judiciária — Apelados — Raimundo Salomão da Silva e sua mulher — Re-

lator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Claudionor Barros Cardoso — Apelado — José Martins do Nascimento — Relator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Horácio Ferreira dos Santos Bastos, pela Justiça Gratuita — Apelado — Joaquim Martins Ribeiro — Relator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Cametá — Apelantes — Remigio Rodrigues Ladislau e sua mulher — Apelados — Maria de Nazaré Valente Machado e seu filho — Relator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Vigia — Apelante — João de Almeida Rodrigues — Apelados — João Rodrigues Brito e sua mulher — Relator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de junho de 1964. LUIS FARIA — Secretário

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Matias Maciel Paranhos e Maria Celeste Ramos, ele filho de Otacilia Roque da Conceição Maciel e ela, filha de Vicencia Ramos Lopes, solteiros: — Kasumi Aoki e Ritsu Watanabe, ele filho de Fukumiti Aoki e Miteuce Aoki, ela, filha de Yozo Watanabe e Saku Watanabe, solteiros: — Rubens Duarte Farias e Terezinha Gonçalves Bezerra, ele filho de Artur Alves de Farias e Sara Duarte de Farias, ela filha de Angelo Rodrigues Bezerra e Ana Gonçalves Bezerra, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia (T. 9334 — 19 e 26.6.64)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ANO IX

BELÉM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1964

NUM. 2.355

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 157/64

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28.<sup>a</sup> Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi concedida transferência, para esta Zona, aos seguintes eleitores:

Maria Nilca da Silva, título n. 17.310, expedido pela 26.<sup>a</sup> Zona de Capitão Póço, Nadir Gama Castro, título n. 11.133, expedido pela 1.<sup>a</sup> Zona de Belém — Pará, Sebastião Lopes da Paixão Filho, título expedido pela 2.<sup>a</sup> Zona de Cachoeira do Arari, José Paulino da Costa, título n. 9637, expedido pela 30.<sup>a</sup> Zona de Icoaraci — Pará, Walter Pereira Martins, título n. 28.492, expedido pela 1.<sup>a</sup> Zona de Manaus — Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 158/64

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28.<sup>a</sup> Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Agostinho dos Santos, com título expedido pela 30.<sup>a</sup> Zona de Icoaraci — Pará, filho de Agostinho Romão dos Santos e Maria Josefa da Conceição, residente à Av. Dalva, 66, Marabá, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que se não alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 159/64

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28.<sup>a</sup> Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Nelson Lopes da Silva, Maria de Nazaré Gomes Noronha, Maria Terezinha Gomes Noronha, Raimunda Lucás Pinto, Desóbio de Freitas, Maria de Lourdes FONSECA, Antonio Lincoln de Oliveira Rocha, Armando Batista de Miranda, Antonino Gomes Santos, João Graciano Pereira Moutinho, Francisco Martins de Oliveira Rocha, Fernando Otávio Damasceno Valente, Marluce Moura de Araújo, Euridice Seabra Martins, Raimundo de Sousa Pereira, Moacir Santana Soares, Domingos de Ramos Macêdo da Silva, José Fernandes de Oliveira, Agostinho Leite da Silva, Manoel Favacho, José Luiz de Oliveira Pita, Raimundo Barros de Almeida, Raimundo Pimentel dos Santos, Francisco Xavier da Silva, Aloysio Costa Carvalho, Nazliá Bichara Magno Ribeiro, Waldir Rodrigues Gaspar, Maria Miraci Dias Melo, Maria Ruth Bentes Monteiro, Carlos Alberto Filizzola Bentes, Terezinha de Sousa Pinto, Artur Chagas da Luz, Eunice Gomes de Oliveira, Milton Soares Paiva, Luiza Paiva da Silva, Edmar Alves dos Santos, Sandoval dos Santos Carneiro, Luis Faustino Pereira, Francisca Laurindo de Farias, Zuleide Pereira da Costa, Christovam Gomes do Nascimento, José Ribamar Tinoco, José Filho Carlos Pardal, Orlando Nunes de Nascimento, Marinalda Dias Machado, Raimundo Lopes Pereira, Olivar dos Lameira, Maria Monteiro Moraes, Karl Heinz Wilm, Hilsako Takasugi, Juraci Moisés Nascimento, Francisco Torrres da Costa, Diana Maués da Serra Freire, Maria Raimunda de Oliveira, Adelina dos Santos Guimarães, Joana da

Silva Lago, Raimundo Barbosa Sampaio, Luciano Silva Santos, Maria Lúcia Monteiro do Amaral, Manoel Saturnino de Andrade Favacho, José Chagas de Oliveira, Deodoro de Albuquerque Fernandes, Abelardo Ferreira de Oliveira, Jair Ferreira da Silva, Antonio José Pereira de Andrade, Raimundo Navegantes Pereira, Raimundo da Silva Ferreira, Milton Francisco dos Santos, Raimundo Nonato da Silva, Cláudia Roeweder de Lima, Ivaneide da Costa Trindade, Raimundo Nonato Borges Veras, Raimundo Ramos da Costa, Ivone Ivo Salgado, Pedro Amaral da Silva, Raimundo Gibson d'Oliveira, Lindalva Andrade dos Santos, Adalberto Rodrigues, Albertina Rocha da Silva, Alfredo Evangelista da Silva Filho, Oséas da Silva Lopes, Raimunda dos Santos Lisboa, Maria do Carmo de Oliveira Carneiro, Maria Adéjia Ferreira Neves, Porfírio Manoel Gregório, Jorge Carvalho Veiga, Januária Aguida de Sousa, Roberto Martins da Costa, Orlando Moraes, Manoel de Nazaré Fontes Lobato, Maria de Fátima Gomes da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Loureiro de Alencar, Getúlio Alves de Melo, Benjamim de Assunção de Sousa, Fabiana Nazaré Moraes, Manoel Alves Moraes, Maria Aparecida Ventura, Raimundo Alves Figueiredo Filho, Carlos Benedito Rocha do Nascimento, Hilda Adaléa Ferreira de Carvalho, João Vieira Abreu, Raimundo Mesquita, Maria dos Reis Marques, Maria Ivete de Oliveira e Silva, Elto Fabiano de Lima e Sousa, José Alfredo Lopes Pena, José Alfredo Lopes Pena, Amir Alves Ferreira, Walter Borges de Vilhena, Pedro Ferreira Gonçalves, Maria Ramos Rodrigues, Domingas da Silva Soares, Reinaldo do Rosário Coruja, Maria de Nazaré Bezerra de Menezes, Mirtes Barros dos Anjos, Francisco Alves de Almeida, Fernando de Sousa Valente, Manoel Anas-

tácio Filho, Alice Assunção Rodrigues de Lima, Arlindo Paixeco Albuquerque, Rubens Carvalho de Sousa, Raimundo Heierson Oeiras Maia.

E, para que se não alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

## JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 33-64

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo 2as vias de seus títulos de acordo com a lei.

João Monteiro Lima, lotado na 11a. sec. Janet Bastos de Aguiar, lotada na 41a. sec. José dos Santos Rabelo lotado na 24a. sec. Durval Lobato lotado na 80a. sec. e Manoel Santana dos Santos.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de 1964. Eu, (a) Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 34/64

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o cidadão Juracy Pimentel Pereira, portador do título eleitoral n. 1.584, expedido pela 40a. Zona Tucuruí — Pa, requereu transferência de ser título eleitoral para esta Zona de acordo com a Lei eleitoral em vigor.



E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de 1964. Eu, (a) Armando do Amaral Sá, Escrivão e datilografai.

(a) Dr. Estênio Rodrigues do Carmo  
Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA**  
— EDITAL —

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores, Maria de Nazaré Rabelo da Costa, José Valente Moreira, Raimundo Vitorino de Carvalho, Manoel Moura Leão, Edilson Pinto Cardoso, Edmilson Moreira Veras, Antonio Fernandes Sidney Sacramento Martins tendo extraviado seus títulos eleitorais requerem a via dos mesmos nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará aos 17 dias do mês de junho de 1964.

Olinto Toscano de Vasconcelos  
Escrivão da Primeira Zona Eleitoral

— EDITAL —  
**Transferência**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o eleitor Sidney Sacramento Martins, inscrito na 6ª Zona do Município de Igarapé-Miri sob o n. 4.530, requer sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém Estado do Pará aos 17 dias do Mês de Junho de 1964.

Olinto Toscano de Vasconcelos  
Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL**

Proc. 527 (19-102) 18.6.64  
ATO N. 623

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 527-64,

Resolve conceder a Guajarina Monteiro de Souza, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 4 (quatro) meses de licença de 19 de junho a 19 de outubro de 1964, nos termos do art. 107, da lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Belém, 18 de junho de 1964.  
Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

**ACÓRDÃO N. 8.536**

Proc. 61-64

Vistos, etc.

Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-9, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da lei 2.831 de 20.7.56, combinado com os arts. 164 da Lei 1.711 de 23.10.52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão alega a requerente ter sido contada a seu favor por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8.480, de 5 de abril de 1963, o tempo de serviço público, no total de 20 anos, 2 meses e 13 dias, no período de 19 de janeiro de 1942 a 28 de março de 1962, conforme certidão de fls. 19.

O Dr. Procurador Reg. Eleit. no parecer de fls. 16 v. se manifestou favorável ao pedido, nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62-64, referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 19, o requerente conta 20 anos, 2 meses e 13 dias de serviço público e não há negar que esse tempo de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952, já estabelecera no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um punho mais pragmático, regulamentando, disciplinando e esclarecendo o princípio geral dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários, no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação "pro labore facto" valendo citar a este respeito a lei a que se apoia a requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais sob o n. 4.049 de 23.2.62.

De acordo aliás com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o

Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder à requerente, na forma do pedido a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público, a contar de 19 de janeiro de 1952 a 28 de março de 1962, P. R.

Belém, 25 de maio de 1964  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ignacio de Souza Moitta, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Buarque de Lima

Fui presente  
Edgar Lassance Cunha  
Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 8.637**

Proc. 63-64

Vistos, etc.

Elza Padroza, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-9, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei 2.831 de 20.7.56, combinado com o art. 164 da Lei 1.711 de 23.10.52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão, alega a requerente ter sido contada a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8.480, de 7 de maio de 1963, o tempo de serviço público, no total de 32 anos, 2 meses e 29 dias, no período de 17 de dezembro de 1930 a 23 de março de 1962, conforme certidão de fls. 9.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 17 v. se manifestou favorável ao pedido nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62-64 referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 9, a requerente conta 32 anos 3 meses e 20 dias de serviço público, e não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952, já estabelecera no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares apenas deram um punho mais pragmático, regulamentando, disciplinando e esclarecendo o princípio geral

dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários, no quadro geral de funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre garantias concedidas aos funcionários se conta a dos adicionais por tempo de serviço da gratificação "pro labore facto", valendo citar a este respeito a lei a que se apoia a requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais, sob o n. 4.049 d 23.2.62.

De acordo com essa orientação, se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público a contar de 17 de dezembro de 1930 a 28 de março de 1962, P. R.

Belém, 25 de maio de 1964  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ignacio de Souza Moitta, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Buarque de Lima

Fui presente,  
Edgar Lassance Cunha  
Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 8.533**

Proc. 64-64

Vistos, etc.

Alcindo Gomes Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Servente, PJ-14, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei 2.831, de 20.7.56, combinado com o art. 164 da Lei 1.711 de 23.10.52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão alega a requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8.532 de 29 de outubro de 1963, o tempo de serviço público, no total de 7.405 dias, no período de 20 de dezembro de 1941 a 30 de março de 1961, conforme certidão de fls. 6.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 5 v. se manifestou favorável ao pedido nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62-64 referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 6, o requerente conta 7.405 dias de serviço público e, não há negar, que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam



das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União, de 1952, já estabeleceu no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando disciplinando esclarecendo o princípio geral dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação "pro labore facto", valendo citar a este respeito a lei a que se apoia o requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais, sob o n. 4.049 de 23.2.62.

De acôrdo aliás com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a quem direito, pelo tempo de serviço público, a contar de 20 de dezembro de 1941 a 30 de março de 1962. P. R.

Belém, 25 de maio de 1964 (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Ignácio de Souza Moitta, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Buarque de Lima —

Fui presente

Edgar Lassance Cunha  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.589

Proc. 65-64

Vistos, etc.

Antonio de Souza Santos ocupante efetivo do cargo de Servente PJ-4 do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 15 da Lei 2.831 de 20.7.56, combinado com o art. 164 da Lei 1.711 de 28.10.52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão, alega o requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acór-

dão n. 3.529, de 16 de outubro de 1963, o tempo de serviço público no total de 7.089 dias, no período de 1 de novembro de 1938 a 30 de março de 1952, conforme certidão de fls. 7.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 4 v. se manifestou favorável ao pedido de gratificação adicional, no processo n. 62-64 referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 7, o requerente conta 7.089 dias de serviço público e, não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952 já estabeleceu no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando, disciplinando, esclarecendo o princípio geral dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora entre essas garantias concedidas aos funcionários se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação "pro labore facto", valendo citar a este respeito a lei a que se apoia o requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais sob o n. 4.049 de 23.2.62.

De acôrdo com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a quem tem direito pelo tempo de serviço público, a contar de 1 de novembro de 1938 a 30 de março de 1962. P. R.

Belém, 25 de maio de 1964. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ignácio de Souza Moitta — Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Buarque de Lima —

Fui presente.

Edgar Lassance Cunha  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.590

Proc. 66-64

Vistos, etc.

Messias Quadros de Souza ocupante efetivo do cargo de Servente PJ-14, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 15 da Lei 2.831 de 20.7.56, combinado com o art. 164 da Lei 1.711 de 28.10.52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão, alega o requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 3.549, de 16 de novembro de 1963, o tempo de serviço público no total de 3.861 dias, no período de 4 de setembro de 1951 a 30 de março de 1962, conforme certidão de fls. 7.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 4 v. se manifestou favorável ao pedido nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62-64 referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 7, o requerente conta 3.861 dias de serviço público e não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952, já estabeleceu no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma do pagamento.

As leis posteriores complementares apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando disciplinando esclarecendo o princípio geral dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação "pro labore facto", valendo citar a este respeito a lei a que se apoia o requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais, sob o n. 4.049, de 23.2.62.

De acôrdo aliás com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bas-

tando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a quem tem direito, pelo tempo de serviço público, a contar de 4 de setembro de 1951 a 30 de março de 1962.

P. R.

Belém, 25 de maio de 1964. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ignácio de Souza Moitta, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Buarque de Lima

Fui presente

Edgar Lassance Cunha  
Proc. Reg.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rene Gross e Helga Cesar Bergold, ele filho de Emilo Gross e Hilda Gross, residente em Belém, ela filha de Henrique Siegfriedo Bergold e Suely Cesar Bergold, residente em Santo André, solteiros: — Claudio Nazareno da Mota Cordeiro e Vitorina Gonçalves Dias, ele, filho de Francisca Mota Arrais, ela, filha de Otoniel Gonçalves Dias e Durvalina Ferreira Lima, solteiros: — Raymundo Cerveira dos Santos e Sulamita dos Santos Pinto, ele, filho de Cipriano Alcides dos Santos e Francisca Cerveira dos Santos, ela filha de Honorio dos Santos Pinto e Maria de Nazaré Perdígão Pinto, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 19 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. 9990 — 20 e 27.6.64)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO 1

BELEM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1964

N.º 1.665

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima sexta sessão Especial da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Altino Costa, Amílcar Moreira, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Célio Lobato, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Símpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antônimo Rocha e Dário Dias, o senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Alvaro Kzan e Flávio Franco, constatando haver número legal, deu por aberta a sessão, anunciando o seu motivo que era para a cassação do mandato do deputado Benedito Monteiro, de acordo com o Edital de Convocação, publicado nos jornais desta Capital. O deputado José Maria Chaves levantou uma Questão de Ordem, solicitando a leitura do documento assinado pela maioria da Casa convocando-a para a presente sessão. A Presidência prestou as informações precisas, sendo aceitas pelo deputado José Maria Chaves. O deputado Peres levantou a preliminar, solicitando informações à Mesa que comprovasse ser o deputado Benedito Monteiro comunista. Estas foram dadas pela presidência, procedendo-se a discussão da matéria, oportunidade em que usaram da palavra os deputados Gerson Peres, pela Bancada da União Democrática Nacional, deputado Brabo de Carvalho, que delegou poderes para que o deputado João Reis falasse em nome da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, o que foi feito, tendo Sua Excelência manifestado o pensamento favorável a cassação do mandato, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro autêntico, e levantando a preliminar que foi aprovada, para que a votação se processasse nominamente. O deputado José Maria Chaves manifestou o seu pensamento favorável a cassação, entendendo no entanto de que

esta deveria ser pedida por intermédio dos Comandos Militares aqui sediados, daí as suas restrições. Em nome da Bancada Possedista falou o deputado Hélio Gueiros, que manifestou a atitude de sua Bancada ao convocar, com o apêlo de outros senhores deputados a presente sessão, discordando do pronunciamento do deputado José Maria Chaves, uma vez que o ato Institucional autorizava tal providência. O deputado Geraldo Palmeira também ocupou a tribuna para reafirmar o seu passado democrático, conforme sua atuação na vida pública. Procedida a votação nominalmente da Resolução, foi esta aprovada por unanimidade, com as restrições dos deputados José Maria Chaves e Gerson Peres, por ocasião das suas manifestações. A Resolução aprovada é a seguinte: Dispõe sobre a cassação do mandato do deputado Benedito Monteiro. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo primeiro — Fica cassado o mandato do senhor deputado Benedito Monteiro, da legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, por sua conduta atentória à segurança nacional e do Regime Democrático nos termos do Ato Institucional ora em vigor no país.

Artigo segundo — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. Assinado Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Alvaro C. Kzan, 1.º Secretário; Flávio Franco, 2.º Secretário; Hélio Gueiros, Dário Dias e Ney Rodrigues Peixoto. Nada mais foi tratado, tendo a presidência em face da manifestação do plenário, considerado cassado o mandato do deputado Benedito Monteiro, encerrando os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa.) Presidente Dionísio Bentes de Carvalho e Secretários Alvaro Kzan e Flávio Franco. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1964.

Aia da sessão solene de posse do Vice-Governador do Estado doutor Agostinho de Menezes Monteiro e do Governador do Estado, coronel Jarbas Gonçalves Passarinho.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, às dez horas e dez minutos, Edifício da Municipalidade, sob a Presidência do deputado Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Alvaro Kzan e Flávio Franco, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Leércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Símpliciano Medeiros, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antônimo Rocha, Dário Dias e autoridades civis e militares e eclesiásticas, realizou-se a sessão solene de posse dos Excelentíssimos senhores Agostinho de Menezes Monteiro e Jarbas Gonçalves Passarinho, nos cargos de Vice-Governador e Governador do Estado, respectivamente, eleitos que foram pelo Poder Legislativo, tendo em vista a cassação dos mandatos dos senhores Newton Burlamaqui de Miranda e Aurélio Corrêa do Carmo. O Vice-Governador Agostinho de Menezes Monteiro que foi introduzido à Casa por uma Comissão composta dos deputados Hélio Gueiros, Geraldo Palmeira, Osvaldo Carvalho e Dário Dias, depois de prestar juramento Constitucional, foi declarado pela Presidência empossado no cargo para

o qual foi eleito, oportunidade em que de acordo com os Preceitos Legais recebeu a direção dos trabalhos da Casa das mãos do deputado Ney Peixoto, tendo a seguir designado a mesma comissão para introduzir à Casa o coronel Jarbas Passarinho, que, também após prestar o juramento Constitucional, foi pelo Vice-Governador Agostinho de Menezes Monteiro declarado empossado no cargo para

o qual fora eleito. Suas Excelências que receberam estrondosa manifestação de toda a multidão que superlotou as Galerias e o Plenário, foi saudado em nome do Poder Legislativo pelo deputado Gerson Peres que manifestou, também o pensamento da Casa em relação ao novo Governo. Os empossados usaram também da palavra manifestando a plataforma do Governo revolucionário, que seria de trabalho, sinceridade e honradez. Os termos de posse transcritos em livro especial foram lidos pelo senhor deputado Alvaro Kzan, recebendo as assinaturas dos empossados, de senhores deputados e autoridades presentes ao ato. Ainda pelo senhor deputado Alvaro Kzan foi procedida a leitura das declarações de bens de suas excelências, as quais foram recebidas com palmas pelos presentes. O senhor Presidente, Vice-Governador Agostinho Monteiro, depois de agradecer a presença de todos, convidou-os para acompanharem o governador em seu retorno até o Palácio Lauro Sodré para assistirem a transmissão do cargo, encerrando a presente sessão com aplausos da assistência. Para constar, foi lavrada a presente ata que depois será assinada pelo membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa.) Presidente — Agostinho Monteiro. Secretários — Alvaro Kzan e Flávio Franco. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de junho de 1964.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 1.023  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de Junho de 1964,  
Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob o n.º 338, às fls. 379 do Livro n.º 2),

RESOLVE:  
Conceder ao Sr. Moacyr Monteiro dos Santos, Motosista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 98 da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis



do Estado), a partir de ...  
20/5/64 a 8/6/64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de Junho de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Sebastião Santos de Santana**

PORTARIA N. 535 — DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a Resolução n. 1.599, de 14 de Abril de 1964, que colocou à disposição do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, o Chefe da Secção de Tomada de Contas (Assessor-Contador), Sr. Raymundo Augusto Peres,

**RESOLVE:**

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje, com fundamento no § 2.º art. 73 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Noemia Porpino Sidrin, Sub-Contadora, para exercer o cargo de Chefe da Secção de Tomada de Contas (Assessor-Contador), durante o impedimento do titular efetivo Sr. Raimundo Augusto Peres.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 22 de Abril de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

PORTARIA N. 551 — DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda a substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje, com fundamento no § 2.º art. 73 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Alice Lopes de Freitas, Contabilista (mais antiga), para exercer o cargo de Sub-Contadora, durante o impedimento do titular efetiva, Noemia Porpino Sidrin.

Dê-se ciência.

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 5.134

(Processo n. 9888 — 2 Volumes)

Requerente — Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a Prestação de Contas do exercício de 1962, na importância de vinte e dois milhões quatrocentos e dez mil cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 22.410.168,70), oriundos dos recursos orçamentários constantes das Tabelas n. 56, da Verba Secretaria de Estado de Finanças, anexo n. 8, e 117, Encargos Gerais do Estado, gastos na importância de vinte e dois milhões quatrocentos e oito mil novecentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 22.408.918,60) foram devidamente comprovados, tendo sido recolhido o saldo de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.250,10), tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, na importância de vinte e dois milhões quatrocentos e dez mil cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 22.410.168,70), e relativamente ao exercício de 1962.

Belém, 9 de Junho de 1964.

(aa) **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**; **Elmiro Gonçalves Nogueira**; **Sebastião Santos de Santana**; **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relatório. —**

A presente prestação de contas do "Matadouro do Maguari", exercício de 1962, importante estabelecimento do Estado, o seu movimento se processa com intensidade e as verbas passadas às mãos do seu diretor tem que ter aplicação dentro da justeza que os encargos requerem, feita com clareza e através de uma série variada de documentação. Os dois volumes que consubstanciam dita prestação, agasalham notas, recibos e folhas

de pagamento minuciosamente examinados pelos encarregados da instrução, orientada pelo doutor Auditor designado para colocar o processo em condições de ser julgado. Foi o que se fez, encerrando-se o feito com os esclarecimentos necessários, exame e parecer da digna Sub-Procuradoria e relatório elucidativo da Auditoria. Nessa verificação tudo foi enunciado, as diligências requeridas satisfeitas no tempo oportuno e as conclusões expressas nos autos.

Os pagamentos — afirma a auditoria — foram, na realidade, efetuados de acordo com as Tabelas 56 e 117, havendo outras dotações além daquelas vinculadas a Restos a Pagar, no exercício de 1962 — O Total dos pagamentos elevou-se à Cr\$ 22.410.168,70. A repartição comprovou gastos na ordem de Cr\$ 22.408.918,60. O saldo foi devidamente recolhido.

A vista do exposto, aprovo a presente prestação de contas, para que ao seu responsável, sr. José de Miranda Castelo Branco, seja expedido o competente Alvará de Quitação.

**Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".**

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —** "Não tendo participado do início do julgamento, por estar no gozo de licença especial e quando se manifestaram oralmente o dr. Procurador e o dr. Auditor, abstenho-me de votar."

**Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: —** "Acompanho S. Excia. o ministro Relator."

**Voto do exmo. sr. ministro Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

Abstive-me de votar.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

ACÓRDÃO N. 5.135

Processo n. 10.400

Requerente — Sr. dr. Abel Guimarães, Procurador Fiscal da Fazenda.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Abel Guimarães, Procurador Fiscal da Fazenda, com ofício n. 6, de 23/3/64, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato de locação de Máquinas Elétricas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia de Máquinas, I. B. M. do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., e du-

ração de um ano, de 1.º de janeiro a 31/12/64, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de junho de 1964.

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**; **Elmiro Gonçalves Nogueira**; **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente. **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relatório. —**

"Neste processo, para efeito de registro, o contrato estabelecido entre o Governo do Estado e a Companhia de Máquinas I. B. M. do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Trata-se de um contrato de locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística. Terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente. O valor do presente contrato — diz a cláusula terceira — é de Sete milhões trezentos e oito mil cruzeiros, correspondente a doze parcelas de seicentos e nove mil cruzeiros mensais. O documento acha-se revestido das formalidades legais, e foi devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo exemplar se encontra apenas aos autos, satisfeita a diligência que neste sentido solicitou a d. Procuradoria.

Este é o relatório.

**VOTO**

"Concedo o registro solicitado."

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: —** "Defiro".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —** "O nobre Ministro Relator não apontou nenhuma ilegalidade no contrato em julgamento, relativamente aos dispositivos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalecem, para a segurança do ato jurídico. Em face do exposto, concedo o registro".

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: —** "Defiro".

**Voto do sr. ministro Presidente: —** "Ante o expedito pelo exmo. sr. ministro relator, defiro o registro solicitado."

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana**